



Resumo Expandido (Pôster): Eixo 3 - Políticas, gestão e avaliação Pós-LDBEN

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL APÓS A LDB Nº 9.394/96

Simone Beretta Faian – UFGD/Dourados*

Resumo: Este trabalho visa analisar os marcos normativos do Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul após a LDB nº. 9.394/96, buscando explicitar os fatores condicionantes da gestão efetivada de vertente democratizante. Para tal, foi realizada uma pesquisa qualitativa, tendo como instrumento para coleta de dados a análise documental. O problema levantado pela pesquisa é: que decisões são tomadas pelo Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul no que se refere à gestão escolar de vertente democratizante? Através dos resultados, percebe-se que o Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul teve significativos avanços de vertente democratizante, instituindo e fortalecendo os canais de participação nas decisões pedagógicas, administrativas e financeira da escola, estabelecendo uma legislação própria que regulamenta a gestão democrática do ensino, garante a participação da comunidade na eleição de diretores escolares e dos membros do Conselho Escolar.

Palavras-chave: Gestão democrática. Política educacional. Vertente.

Introdução

Além da Constituição Federal, o princípio da gestão democrática é destacado em normas infraconstitucionais e delegadas como: a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); nos dois Planos Nacionais de Educação (PNE), o PNE de 2001 a 2011, aprovado por meio da Lei n. 10.172/2001; e o PNE vigente, com periodicidade de 2014 a 2024, sancionado por meio da Lei n. 13.005/2014, em que se destaca a meta 19 deste plano (BRASIL, 1996; 2001; 2014).

A LDB (1996) traz em seu artigo 3º (terceiro) que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, e em seu artigo 14 (quatorze) deixa os sistemas de ensino encarregados de definir as normas, desde que seja garantido a participação da comunidade, conselhos e profissionais de educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) (BRASIL, 1996).

Neste contexto, o presente estudo tem por objetivo analisar os marcos normativos do Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul após a LDB nº. 9.394/96, buscando explicitar os fatores condicionantes da gestão efetivada de vertente democratizante.

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados – (UFGD-Dourados).



O problema levantado pela pesquisa é: que decisões são tomadas pelo Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul no que se refere à gestão escolar de vertente democratizante?

Materiais e métodos

Para discorrer os marcos normativos do Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, buscando explicitar os fatores condicionantes da gestão efetivada de vertente democratizante, a pesquisa tem como base uma abordagem qualitativa fundamentada em pesquisa documental. Assim, o referido estudo se deu através de análise documental de acordo com Cellard (2012), que para ele, trata-se:

[...] de um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte a eventualidade de qualquer influência – a ser exercida pela presença do pesquisador – do conjunto de interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida (CELLARD, 2012, p.295).

Foi realizada a localização e seleção dos documentos em órgãos da imprensa oficial, com o intuito de mapear os marcos normativos do Sistema Estadual de Educação, busca-se evidenciar características da gestão efetivada de vertente democratizante.

Discussão dos resultados

O Sistema Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Lei nº. 2.787, de 24 de Dezembro de 2003, observando os princípios e normas da Constituição Federal de 1988 e das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394 de 1996, referenciando no artigo 3º inciso VI a gestão democrática do ensino, como princípio da educação escolar no Estado (MATO GROSSO DO SUL, 2003).

Buscando explicitar os fatores condicionantes da gestão efetivada com proposição de vertente democratizante, o primeiro documento analisado foi o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), aprovado por meio da Lei nº. 4.621, de 22 de dezembro de 2014.

Para elaboração do Plano foi designada uma comissão estadual composta por 30 representantes de diferentes organizações governamentais e não governamentais vinculadas à educação, sendo eles, 2 membros da secretaria de educação, 8 membros dos conselhos e fóruns de educação, 4 membros de sindicatos, 14 membros de instituições de ensino superior e 2 membros da assembleia legislativa do Estado. Essa comissão passou por uma capacitação ministrada pelo MEC, afim de orientar e acompanhar a elaboração dos planos estadual e municipais (SED, 2014).

O texto base do PEE-MS foi construído durante seis oficinas, integradas por membros da Comissão e colaboradores e debatido no 10 Seminários Regionais do Estado, ao total participaram da elaboração do Plano 22 mil pessoas (SED, 2014). Apesar do número de participantes na construção do PEE-MS ser expressivo, considerando que Mato Grosso do Sul tinha uma estimativa de 2.619.657 habitantes (IBGE, 2014) a participação na construção do PEE-MS foi menos de 1% da população.

Cabe ressaltar que o PEE-MS reproduz as proposições constantes no PNE e na LDB, reforçando os princípios da gestão democrática nos mesmos termos, já que seguem um modelo pronto e com princípios e diretrizes a serem respeitados.

Outro texto analisado é o da Lei nº. 5.466, de 18 de Dezembro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

O documento traz no artigo 1º, inciso IV a “participação dos profissionais da educação, estudantes e pais na formulação do Projeto Político-Pedagógico da escola, do Currículo Escolar, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar” (MATO GROSSO DO SUL, 2019). O Colegiado Escolar e os profissionais da educação além de participarem na elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico, também participam do Currículo, do Plano de Gestão e Regimento Escolar. O que representa um significativo avanço de vertente democratizante, ampliando a participação da comunidade escolar interna e externa no processos de decisão.

A Lei traz no artigo 3º que a “Gestão Democrática na escola compreende a participação dos seguintes segmentos: Direção Escolar, Profissionais da Educação Básica, Colegiado Escolar, Grêmios Estudantil, Associação de Pais e Mestres” (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

No que tange ao Colegiado Escolar traz a função de “caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo nos assuntos referentes a gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola”, os membros serão escolhidos através de eleição, composto por representantes dentre os estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos e funcionários administrativos. Além dos representantes da APM e do Grêmios Estudantil, esses, são membros natos e portanto dispensados do processo de eleição (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Houve alteração no processo de escolha do cargo de diretor, que passou a ser através das seguintes etapas: prova de conhecimento específicos, eleição direta e curso de formação em Gestão Escolar oferecido pela SED-MS ou parceiros conveniados. Cabe mencionar que até

então não havia prova de conhecimento específicos. O mandato de diretor e do Colegiado Escolar passou a ser de 4 anos, podendo haver reeleição.

O processo de eleição para o cargo de diretor está previsto na Meta 19 do PNE 2014-2024, “dialoga com os princípios dispostos na Constituição Federal (artigo 205, VI) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (artigo 3º, VIII; artigo 14), que estabelecem a gestão democrática na esfera da educação pública” e está associada a critérios técnicos de mérito e desenvolvimento (SOUZA, 2018, p.1). Apesar desta última, se constitui em um importante canal de participação da comunidade escolar interna e externa, possibilitando e fortalecendo o exercício da democracia.

Considerações finais

É possível inferir que o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul teve significativos avanços de vertente democratizante, instituindo e fortalecendo os canais de participação nas decisões pedagógicas, administrativas e financeira da escola, estabelecendo uma legislação própria que regulamenta a gestão democrática do ensino, garante a participação da comunidade na eleição de diretores escolares e dos membros do Conselho Escolar.

Portanto, apesar das políticas indutoras presentes na LDB e PNE há necessidade de manutenção das lutas em direção a outra bandeira fundamental para a qualidade social da educação, o seu financiamento, condicionante da efetivação da gestão democrática e, portanto, da própria vertente democratizante no país.

Referências

CELLARD, A. A análise documental. In: NASSER, Ana Cristina Arantes (trad.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p.295-316.

BRASIL. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estimativa populacional 2014*. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/arquivo/noticias/pdf/analise_estimativas_2014.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília: Brasil. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília: Brasil. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. Diário Oficial -da União - Seção 1 – Brasília, DF, Edição Extra, 2014.



Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. *Lei nº. 2.787, de 24 de Dezembro de 2003. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.* Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-2787-2003-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-o-sistema-estadual-de-ensino-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 08 jan. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. *Lei nº. 4.621, de 22 de dezembro de 2014 - Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS 2014-2024).* Disponível em: [https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/index/paginadocumento/41986/?pagina=6#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.621%2C%20DE%202022,DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL.&text=8%C2%BA%20da%20Lei%20Federal%20n%C2%BA,Nacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20\(PNE\)](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/index/paginadocumento/41986/?pagina=6#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.621%2C%20DE%202022,DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL.&text=8%C2%BA%20da%20Lei%20Federal%20n%C2%BA,Nacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20(PNE)). Acesso em: 01 nov. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. *Lei nº. 5.466, de 18 de Dezembro de 2019. Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.* Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5466-2019-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-a-gestao-democratica-do-ensino-e-aprendizagem-sobre-o-processo-de-selecao-dos-dirigentes-escolares-e-dos-membros-do-colegiado-escolar-no-ambito-da-rede-estadual-de-ensino-de-mato-grosso-do-sul-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 nov. 2022.

SED/MS. *Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024).* Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. *Meta 19 PNE – Gestão Democrática.* CONAPE 2018. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.fnpe.com.br/docs/metas/backup/META-19-PNE-GESTAO-DEMOCRATICA.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2023.